

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 16020002/24

1. Descrição da Necessidade da Contratação

O Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE) de Jaguaribe/CE identificou a necessidade imperativa de contratar serviços de locação de um software de folha de pagamento para modernizar e otimizar a gestão de pagamento dos funcionários ativos e inativos da entidade. Este sistema deve dispor de recursos especializados para garantir a agilização dos processos, a exatidão dos cálculos e a conformidade com as regulamentações vigentes relacionadas às obrigações trabalhistas e fiscais.

1. O software de folha de pagamento precisa ser capaz de processar o volume estimado de colaboradores da entidade, bem como ter a flexibilidade para a inclusão de funcionários temporários e ajustes referentes a alterações contratuais.
2. Deve proporcionar uma gestão de dados cadastrais completa, abarcando benefícios, deduções, tributações e outros componentes que influenciem diretamente na composição da folha de pagamento.
3. A solução deve oferecer uma margem de crescimento em termos de capacidade de usuários e adaptação a possíveis mudanças na legislação trabalhista, implicando diretamente na necessidade de atualizações e ajustes sistemáticos.
4. A confiabilidade e a continuidade do serviço são críticas, exigindo do software locado um histórico de estabilidade e um suporte técnico acessível e eficiente, capaz de atender demandas e resolver problemas técnicos em tempo adequado.
5. É vital que o software atenda a rígidos requisitos de segurança e transparência das informações, possuindo mecanismos robustos de proteção de dados e conformidade com as diretrizes estabelecidas pela Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

2. Área requisitante

Área requisitante	Responsável
Serviço Autônomo de Água e Esgoto-Saae	Janaina Victor Rodrigues

3. Descrição dos Requisitos da Contratação

A contratação de um software de locação para o processamento da folha de pagamento deve ser estruturada em requisitos que garantam a identificação das

melhores soluções, obedecendo a critérios que priorizam a sustentabilidade, o cumprimento de legislação aplicável, os padrões de qualidade e o desempenho adequados à execução da tarefa. Deve-se considerar o impacto da solução na operação diária do SAAE de Jaguaribe/CE, assegurando a aderência às melhores práticas de mercado e o alinhamento aos princípios da eficiência administrativa.

Requisitos Gerais

- Capacidade técnica para processar a folha de pagamento para o número estimado de empregados atuais e futuros, com uma margem de expansão de pelo menos 20%;
- Interface de usuário intuitiva e facilidade de uso para não especialistas em TI;
- Disponibilidade do sistema com garantia de uptime de 99,5% fora do horário de manutenções programadas;
- Suporte técnico especializado, com tempo de resposta de no máximo 4 horas em dias úteis;
- Regularidade de atualizações para adaptação a mudanças legais e melhorias de funcionalidades.

Requisitos Legais

- Atendimento às disposições da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e demais legislações pertinentes à segurança e privacidade de dados;
- Mecanismos de controle de acesso e rastreabilidade de operações, para garantir conformidade e auditorias efetivas;
- Relatórios e documentos gerados devem atender às exigências legais brasileiras para folha de pagamento e obrigações acessórias.

Requisitos de Sustentabilidade

- Políticas claras do fornecedor quanto à responsabilidade socioambiental;
- Uso otimizado de recursos computacionais para minimização do impacto ambiental;
- Possibilidade de operação em nuvem para redução de consumo energético local e uso eficiente da infraestrutura de TI.

Requisitos da Contratação

- Integração com os sistemas de RH, Controle Interno e Auditoria, Gestão Financeira, Controle de Acesso e Segurança da Informação;
- Possibilidade de expansão modular conforme necessidades futuras de gestão do SAAE;
- Comprovação de experiência prévia do fornecedor na prestação de serviços similares a entidades do setor público.

A definição de requisitos para a contratação de serviços de locação de software de folha de pagamento visa a aquisição de uma solução que não apenas atenda de forma eficiente às demandas atuais e previsíveis do SAAE de Jaguaribe/CE, mas também garanta a observância às normas legais, a sustentabilidade e a promoção da inovação.

São considerados essenciais requisitos claros e objetivos, que possibilitem a participação ampla do mercado, com propostas competitivas e que não limitem a competição por especificações excessivas ou desnecessárias, em consonância com os princípios da economicidade e eficiência previstos na Lei 14.133.

4. Levantamento de mercado

Com o objetivo de identificar a solução mais adequada para a contratação de serviços de locação de software para folha de pagamento destinados ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE de Jaguaribe/CE, foram consideradas as seguintes opções de contratação entre fornecedores e órgãos públicos:

- Contratação direta com o fornecedor - Seleção de um fornecedor específico para o desenvolvimento e fornecimento do software de folha de pagamento, mediante critérios técnicos e financeiros definidos pela Administração.
- Contratação através de terceirização - Engajamento de uma empresa terceirizada especializada em serviços de folha de pagamento que assumirá integralmente a responsabilidade pela execução do serviço, incluindo o fornecimento do software necessário.
- Formas alternativas de contratação - Abordagens como a realização de parcerias estratégicas, contratos de software como serviço (SaaS) ou utilização de ferramentas em regime de software livre, ajustando-se às necessidades operacionais e regulatórias do SAAE.

Avaliando as necessidades do SAAE de Jaguaribe/CE, considerando os aspectos de volume de processamento, segurança da informação, conformidade legal e necessidade de integração com sistemas existentes, a contratação direta com o fornecedor surge como a solução mais adequada. Esta opção permite um alinhamento mais preciso com os requisitos técnicos específicos e a adaptabilidade necessária para acompanhar as eventuais mudanças na legislação trabalhista, além de oferecer uma melhor oportunidade para negociação de preços e condições, garantindo assim o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, em conformidade com o artigo 11 da Lei 14.133.

5. Descrição da solução como um todo

Com base numa análise metódica das soluções de softwares de folha de pagamento disponíveis no mercado, observamos que a opção mais adequada para o Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE de Jaguaribe/CE deve proporcionar não somente uma interface intuitiva e facilidade de uso, mas também recursos abrangentes que atendam às exigências legais e operacionais específicas da entidade. Levando em consideração os princípios norteadores contidos na Lei 14.133 de abril de 2021, especialmente no que tange aos princípios da eficiência, da economicidade, e do desenvolvimento nacional sustentável, a escolha do software de folha de pagamento deve resultar na obtenção do melhor desempenho pelo menor custo possível, sem abrir mão da qualidade e da segurança necessárias. Seguindo tais critérios,

descrevemos abaixo os aspectos fundamentais que a solução integral deve possuir:

- Capacidade de processamento alinhada ao volume de dados estipulado pelo SAAE, permitindo a gestão eficiente do quadro de funcionários ativos e inativos, com margem para incrementos futuros.
- Conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), assegurando o tratamento adequado das informações sensíveis e a garantia da privacidade dos funcionários.
- Suporte a integrações robustas com os sistemas preexistentes empregados pelo SAAE de Jaguaribe/CE, incluindo, mas não limitado a, sistemas de RH, de gestão financeira, e de controle interno e auditoria.
- Uma infraestrutura de segurança de informação que siga as melhores práticas do mercado, inclusive padrões de segurança como ISO/IEC 27001.
- Um modelo de atendimento e suporte técnico que garanta respostas ágeis e eficazes, potencializando a continuidade dos serviços sem interrupções.
- Flexibilidade na customização de parâmetros que se adaptem à legislação trabalhista atual e possíveis atualizações futuras.
- Mecanismos eficientes de criação de relatórios e auditorias, que permitam o acompanhamento e a transparência das operações relacionadas à folha de pagamento.
- Garantia de atualizações periódicas, visando a melhoria contínua da plataforma e a adaptação às evoluções tecnológicas e legais.
- Uma política de custo-benefício que atenda as diretrizes de economicidade previstas na legislação, por meio de uma estrutura de precificação que espelhe as vantagens proporcionadas pela solução.

A solução de locação de software para folha de pagamento deve ser selecionada após um processo de licitação em consonância com os artigos 23 e 26 da Lei 14.133, garantindo que os preços sejam compatíveis com o mercado e considerando as possíveis margens de preferência para bens e serviços desenvolvidos nacionalmente. No contexto apresentado, a solução deve apresentar vantagem técnica e econômica sobre outras opções do mercado, estando alinhada com os objetivos de modernização, funcionalidade e responsabilidade fiscal do SAAE de Jaguaribe/CE.

6. Estimativa das quantidades a serem contratadas

Para a compra dos referidos materiais foi utilizado as séries históricas de aquisições de exercícios anteriores como parâmetro para calcular o quantitativo a ser necessário nessa aquisição.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	LICENÇA DE USO DE SOFTWARE DE FOLHA DE PAGAMENTO	10,000	Mês

Especificação: Serviços de Licença de uso de software de Folha de Pagamento registro de despesas com folha registros, listagem e extratos de impostos pagos relativas a folha pagamentos e obrigações relacionadas, emissão de relatórios para consultas e conferência das atividades desenvolvidas no setor de recursos Humanos.

7. Estimativa do valor da contratação

P.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	LICENÇA DE USO DE SOFTWARE DE FOLHA DE PAGAMENTO	10,000	Mês	983,33	9.833,30

Especificação: Serviços de Licença de uso de software de Folha de Pagamento registro de despesas com folha registros, listagem e extratos de impostos pagos relativas a folha pagamentos e obrigações relacionadas, emissão de relatórios para consultas e conferência das atividades desenvolvidas no setor de recursos Humanos.

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 9.833,30 (nove mil, oitocentos e trinta e três reais e trinta centavos)

8. Justificativas para o parcelamento ou não da solução

Conforme preconiza o Art. 23 da Lei 14.133/2021, a Administração Pública deve buscar a obtenção das condições mais vantajosas para a contratação, o que inclui a análise sobre a oportunidade e conveniência de se parcelar ou não a solução a ser contratada. A decisão pelo parcelamento ou pela contratação integral de um objeto deve ser precedida de estudo pormenorizado que demonstre qual alternativa melhor atende aos princípios de economicidade, eficiência e efetividade que norteiam as contratações públicas.

- A experiência do SAAE de Jaguaribe/CE e as peculiaridades do objeto da contratação — a locação de software de folha de pagamento — sugerem que o não parcelamento da solução é a opção que mais se alinha aos interesses da Administração, tendo em vista fatores como a integração sistêmica, uniformidade de procedimentos, facilidade de treinamento de usuários e processamento unificado de dados.
- Evitam-se, com essa escolha, soluções fragmentadas que poderiam resultar em custos adicionais com integrações entre diferentes módulos ou problemas de compatibilidade técnica, além de possíveis discontinuidades nos processos de trabalho.
- Ademais, o princípio da economicidade justifica a escolha pela contratação unificada, uma vez que negociações para a obtenção de uma solução completa e integrada podem resultar em melhores condições comerciais e redução de custos operacionais, conforme determina o Art. 11 da Lei de Licitações, que enfatiza a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.
- Importante destacar que, conforme as diretrizes do Art. 18, I, a descrição da necessidade da contratação oriunda de estudo técnico preliminar reforça essa concepção ao caracterizar as especificidades técnicas do objeto que justificam a contratação por inteiro.
- O parcelamento poderia levar a riscos gerenciais aumentados, o que se coaduna com o disposto no Art. 18, X, que indica a importância da análise de riscos para a boa execução contratual.

Conclui-se, assim, que a contratação dos serviços de locação de software para folha de pagamento de forma integral é a decisão que melhor atende aos dispositivos legais vigentes, representando a alternativa mais eficaz e econômica para atender às necessidades do SAAE de Jaguaribe/CE.

9. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

O processo de contratação do serviço de locação de software para gestão da folha de pagamento está em pleno alinhamento com o Plano de Contratações Anual do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE de Jaguaribe/CE, conforme estabelecido para o exercício financeiro em questão.

A proposta de contratação encontra-se adequada às iniciativas de melhoria contínua e modernização da gestão interna, previstas nos instrumentos de planejamento estratégico do SAAE. Ademais, está alinhada aos objetivos de eficiência e eficácia na execução de serviços que impactam diretamente na qualidade do ambiente de trabalho e na satisfação dos servidores, elementos essenciais para o bom funcionamento da entidade.

A seleção desta contratação como prioridade para o exercício financeiro corrente foi produto de um rigoroso processo de análise das necessidades institucionais, bem como de uma avaliação estratégica das demandas por serviços de TI que oferecem suporte às atividades-fim do SAAE. Isto se reflete no comprometimento da gestão com a busca contínua por soluções tecnológicas que contribuam para o aumento da transparência, da responsabilidade fiscal e da otimização dos recursos públicos.

A inserção desta contratação no Plano de Contratações Anual demonstra o devido cumprimento dos princípios de planejamento e transparência determinados pela Lei 14.133, e assegura a convergência das ações da entidade com o seu planejamento estratégico, garantindo assim o atendimento dos interesses públicos e a adequada aplicação dos recursos.

10. Resultados pretendidos

Com a contratação dos serviços de locação de software de folha de pagamento, o Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE de Jaguaribe/CE visa alcançar os seguintes resultados:

- Elevação da eficiência operacional por meio da automação dos procedimentos de gestão de folha de pagamento;
- Garantia da precisão e da confiabilidade das informações relacionadas à remuneração dos funcionários ativos e inativos;
- Atendimento consistente e atualizado à legislação trabalhista e às normas de segurança da informação e proteção de dados pessoais, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD);
- Adequação às diretrizes de governança e de gestão de riscos preconizadas pela Lei 14.133/2021, aumentando a transparência e fortalecendo o controle interno dos processos de pagamento;
- Otimização do uso de recursos públicos, assegurando que a contratação seja a mais vantajosa possível para a Administração Pública, sem sobrepreço ou preços inexequíveis, com base nos princípios de economicidade e efetividade estabelecidos no Art. 11 da Lei 14.133/2021;
- Melhoria do ambiente de trabalho com redução da carga operacional manual,

permitindo que os funcionários se concentrem em atividades estratégicas e de maior valor agregado;

- Agilização dos processos de tomada de decisões gerenciais por meio do acesso fácil e rápido a relatórios e dados analíticos;
- Capacitação dos usuários e gestores do sistema para operar com plena eficiência, conforme os requisitos de gestão e capacitação estabelecidos pelo Art. 7º, §2º da Lei 14.133/2021;
- Possibilidade de expansão e ajustes do software de acordo com o crescimento organizacional ou mudanças no quadro funcional da entidade;
- Fortalecimento dos processos de auditoria e de resposta a eventuais incidentes de segurança, assegurando a confidencialidade, a integridade e a disponibilidade dos dados processados;

Esses resultados alinham o SAAE de Jaguaribe/CE ao cumprimento das finalidades públicas de maneira sustentável e responsável, atendendo a todas as disposições legais pertinentes de maneira estruturada e eficaz, enquanto se espera superar as expectativas de todos os stakeholders relacionados à gestão de folha de pagamento.

11. Providências a serem adotadas

Para a efetiva contratação dos serviços de locação de software de folha de pagamento junto ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE de Jaguaribe/CE, as seguintes providências detalhadas deverão ser adotadas:

- Elaboração de um termo de referência detalhado, que contenha todas as especificações técnicas do software exigido, levando em consideração os requisitos de segurança da informação, conformidade com a LGPD e capacidade de integração com outros sistemas.
- Realização de uma pesquisa de mercado aprofundada para identificar potenciais fornecedores que atendam às exigências do SAAE e estabelecimento de critérios para seleção da proposta mais vantajosa.
- Desenvolvimento de um plano de capacitação contínua dos servidores que irão operar o novo software, garantindo a adequada utilização e maximização dos recursos da ferramenta.
- Definição de um cronograma para a implementação do sistema, considerando todas as etapas, desde a contratação até a efetiva operação do software, incluindo fases de teste e validação.
- Estruturação de um plano de comunicação interna para garantir que todos os colaboradores estejam informados sobre a mudança e treinados conforme necessário.
- Estabelecimento de um protocolo de segurança que defina a periodicidade das auditorias no software para garantir que as políticas de segurança são seguidas e que o sistema está em conformidade com a LGPD.
- Assinatura de acordo de nível de serviço (Service Level Agreement - SLA) com o fornecedor do software para definir expectativas claras sobre suporte técnico, tempo de resposta para solução de problemas e outros aspectos da manutenção do serviço.
- Preparação legal e administrativa para a celebração do contrato, incluindo a

revisão de cláusulas, definição das sanções para o caso de descumprimento e procedimentos para rescisão, se necessário.

- Desenvolvimento de um sistema de avaliação de desempenho para o software adquirido, estabelecendo métricas para monitoramento da eficácia do sistema e da produtividade da equipe de RH após a implementação.
- Elaboração de um plano de gerenciamento de riscos, identificando potenciais problemas que possam surgir durante a contratação e execução do contrato, bem como estratégias para mitigação desses riscos.
- Verificação da adequação orçamentária, garantindo que os recursos estão disponíveis e alinhados com o planejamento financeiro da entidade.

12. Justificativa para adoção do registro de preços

Conforme avaliado no contexto do Estudo Técnico Preliminar (ETP) para a contratação de serviços de locação de software de folha de pagamento junto ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE de Jaguaribe/CE, considera-se que a adoção do sistema de registro de preços não se aplica à presente contratação por diversos motivos. A decisão baseia-se em uma análise detalhada amparada pelos dispositivos da Lei 14.133:

- A natureza do serviço: A locação de software de folha de pagamento é um serviço que apresenta características específicas e demandas técnicas que são ajustadas conforme as necessidades do órgão contratante. Neste sentido, a customização e a adequação do serviço à legislação vigente, bem como às políticas internas do SAAE de Jaguaribe/CE, exigem um contrato direcionado, dificultando a padronização necessária para o registro de preços.
- Demanda de contratação: O art. 83 da Lei 14.133 estabelece que a existência de preços registrados implica compromisso de fornecimento, mas não obriga a Administração a contratar. No caso em análise, é premente a necessidade do serviço de forma continuada, sem margem para a indefinição oriunda da eventual não contratação.
- Frequência da prestação dos serviços: Segundo o art. 85, o registro de preços pode ser adequado para serviços com demanda recorrente ou frequente. No entanto, o serviço de locação de software de folha de pagamento é contínuo e não se enquadra em execuções periódicas que justificariam o registro.
- Art. 82, § 1º, descreve situações onde o registro de preços não apresenta vantagem. Ao analisar a natureza do objeto e o mercado correspondente, percebe-se que não se alcançaria vantagem técnica ou econômica com o registro de preços dessa natureza de serviço, considerando a necessidade de adaptação e atualização constante do software.
- Vantagem econômica: O art. 84 destaca que o prazo de vigência da ata de registro de preços é de um ano, podendo ser prorrogado. Considerando a dinâmica do mercado de tecnologia e a importância de manter o software atualizado com as melhores práticas e funcionalidades, a contratação direta permitiria negociações que assegurem a atualidade e a efetividade do serviço ao longo do tempo.

Diante das considerações acima, conclui-se que a adoção do registro de preços não se mostra a estratégia mais vantajosa para a contratação em questão. O foco deve ser na

seleção de uma proposta que ofereça o melhor equilíbrio entre qualidade técnica e custo-benefício, atendendo de maneira eficaz às especificidades e requisitos elencados pelo SAAE de Jaguaribe/CE.

13. Da vedação da participação de empresas na forma de consórcio

Conforme preceitua a Lei 14.133/2021, especificamente em seu artigo 15, há a possibilidade de participação de empresas em consórcio nas licitações, desde que atendidos determinados requisitos. No entanto, mediante análise da natureza do objeto licitado e das características específicas da contratação do serviço de locação de software de folha de pagamento para o Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE de Jaguaribe/CE, somado à consulta das boas práticas administrativas e às diretrizes estabelecidas para a presente licitação, entende-se pela vedação da participação de empresas sob a forma de consórcio, com base em diversas considerações:

- A natureza do serviço de locação de software requer uma efetiva integração e agilidade na comunicação entre o contratado e a administração do SAAE, o que poderia ser comprometido pela pluralidade de agentes envolvidos num consórcio.
- O objeto licitado não demanda a realização de grandes aportes financeiros ou técnicos que justifiquem a formação de consórcios, de acordo com a perspectiva da economicidade e eficiência.
- A formação de consórcios poderia trazer complexidades adicionais na gestão do contrato e na responsabilização dos consorciados, especialmente no que diz respeito às questões de suporte técnico e atendimento ao usuário, exigindo maior esforço de coordenação por parte do SAAE.
- A decisão pelo não parcelamento da solução, previamente fundamentada, alinha-se ao princípio da eficácia e simplifica a natureza administrativa desta contratação, reduzindo a necessidade de múltiplas empresas atuando em conjunto.
- A vedação da participação em consórcio assegura maior competitividade no certame ao evitar que empresas se reúnam para elevar valores ou diminuir a competição, em respeito ao art. 11, que busca a seleção da proposta mais vantajosa e o tratamento isonômico entre os licitantes.

Ademais, o artigo 14 da mesma Lei estipula restrições à participação de determinados agentes nos processos licitatórios, o que reforça a necessidade de se garantir a transparência e a isenção no processo de licitação, princípios também reiterados no art. 5º da Lei 14.133/2021.

Assim, a vedação da participação de empresas sob a forma de consórcio na presente licitação é justificada com o objetivo de otimizar a relação contratual, garantir maior controle e aprimorar a qualidade do serviço prestado, em consonância com as diretrizes legais e com o interesse público envolvido.

14. Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras

Conforme disposto no Art. 12 da Lei 14.133, todos os atos do processo licitatório devem ser realizados com transparência, eficiência e publicidade. Neste contexto, é imprescindível analisar e prever as medidas mitigadoras para os possíveis impactos que possam surgir ao longo da execução do contrato para a locação de software de folha de pagamento.

Embora não seja possível citar diretamente os impactos, estes podem ser relativos a aspectos operacionais, técnicos, financeiros ou legais. Para endereçar quaisquer repercussões negativas que possam afetar a continuidade e a qualidade da prestação do serviço, a Lei 14.133/2021 fornece orientações sobre procedimentos e estruturas de gestão de riscos e controle interno, conforme a diretriz do Art. 11, Parágrafo único.

As medidas mitigadoras, portanto, contemplam o seguinte:

- Avaliação e monitoramento contínuo dos riscos associados à contratação, alinhados ao Art. 11 e a governança das contratações.
- Planejamento detalhado e adequação de práticas que garantam a continuidade dos serviços, mesmo diante de eventuais adversidades, como previsto no Art. 18, inciso X.
- Desenvolvimento e aplicação de uma política de segurança e privacidade que assegure a integridade e a confidencialidade das informações, em consonância com o Art. 12, inciso VI.
- Inclusão de cláusulas contratuais que estabeleçam responsabilidade do fornecedor pela manutenção e suporte adequados do software em caso de falhas ou atualizações necessárias, observando os princípios da eficácia e da segurança jurídica previstos nos Artigos 5º e 6º.
- Provisão para capacitação e treinamento contínuos de usuários e técnicos, visando a rápida adaptação às funcionalidades do software e a potenciais mudanças, garantindo a eficiência, como menciona o Art. 7º, inciso II.
- Criação de um plano de resposta e contingência, para rapidamente reagir a situações inesperadas, em cumprimento ao Art. 18, inciso X.

A Administração observará o planejamento estratégico para implementar as medidas mitigadoras, promovendo a eficiência e a efetividade do contrato, alinhado aos princípios e objetivos da Lei 14.133.

15. Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação

Conforme preceituado pela Lei 14.133/2021, em seu Art. 5º, a contratação do serviço de locação de software de folha de pagamento pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE) de Jaguaribe/CE, deve observar, dentre outros, os princípios da eficiência, da razoabilidade, da competitividade e da economicidade. Tendo em vista as informações coletadas e os estudos realizados durante a fase preparatória deste processo licitatório,

apresentamos o seguinte posicionamento conclusivo sobre a contratação em questão:

- A contratação é viável tecnicamente, pois o software de locação atenderá a todas as demandas especificadas pelo SAAE, apresentando-se como uma solução capaz de gerir a folha de pagamento mensal dos funcionários ativos e inativos e contemplar eventuais mudanças no quadro de pessoal, ajustando-se, portanto, às previsões do Art. 7º em relação às atribuições e ao cumprimento das necessidades técnicas.
- Do ponto de vista legal e no que diz respeito à economicidade, a estimativa do valor da contratação está fundamentada em uma ampla pesquisa de mercado, conforme disposto pelo Art. 23, alinhando os preços praticados pelo mercado com os valores estipulados para a contratação, o que indica a razoabilidade do investimento em relação aos benefícios a serem obtidos.
- A competitividade e a transparência do processo licitatório, conforme os Artigos 11 e 12, serão asseguradas pela utilização da modalidade de Dispensa Eletrônica, favorecendo a obtenção de propostas vantajosas e a escolha da melhor solução, em termos de custo-benefício, para o órgão.
- Considerando o alinhamento estratégico com o planejamento da entidade e a análise de riscos, conforme Art. 26 e Art. 11, espera-se que a contratação do software de locação contribua significativamente para a automatização de processos, elevação da segurança da informação e melhoria na gestão de recursos humanos e financeiros.
- A ausência de previsão para adotar um sistema de registro de preço está em conformidade com a natureza do serviço, sendo a contratação direta mais adequada e vantajosa para o SAAE, conforme o Art. 82 que estabelece as diretrizes para registro de preços e sua pertinência tendo em vista as características da licitação.

Por todas essas razões, concluímos que a contratação dos serviços de locação de software de folha de pagamento é não apenas viável, mas também se coaduna com os princípios e as exigências estabelecidas pela Lei 14.133/2021, sendo, portanto, uma escolha razoável e vantajosa para a Administração Pública do SAAE de Jaguaribe/CE.

Jaguaribe / CE, 20 de fevereiro de 2024

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Angela Maria de Lemos Dias
ANGELA MARIA DE LEMOS DIAS
MEMBRO

César Augusto Moreira Gonçalves
César Augusto Moreira Gonçalves
MEMBRO